

## CICLO DE DEBATES

### AS INOVAÇÕES SOCIAIS NOS ECOSISTEMAS<sup>1</sup>

#### RESUMO

A inovação é um fenômeno interativo e não linear, que modifica, em determinada intensidade, o cotidiano de uma parte da sociedade. Logo, podemos afirmar que toda inovação tem impacto social, em maior ou menor intensidade. Por outro lado, sabemos que o desenvolvimento de novos produtos, processos, metodologias ou estruturas tem o objetivo de gerar renda para seus criadores. Esta constatação denota dois elementos fundamentais para o processo inovador que, infelizmente, são, às vezes, erroneamente considerados antagônicos: lucratividade e bem-estar social. Este breve ensaio se baseia na analogia que normalmente ocorre entre as inovações sociais e as economias de baixo custo, o que tem levado os programas de apoio às inovações sociais a serem confundidos com assistencialistas, e mesmo os editais formulados, dirigidos a inovações sociais, têm restringido seus apoios às organizações sociais, quando se sabe que uma grande empresa, dotada de laboratório de equipamento de ponta, quando desenvolve um novo medicamento, por exemplo, realiza uma inovação social. O texto defende que a inovação social deve ser vista como parte do Ecossistema Inovador e, por isso, deve ser analisada de forma sistêmica, como fenômenos interativos, e não de forma isolada, o que tende ao viés assistencialista na formulação de políticas de apoio.

**Palavras-chave:** Inovações Sociais. Ecossistemas de Inovação. Políticas Públicas de Inovação.

#### RESENHA

A inovação é um fenômeno interativo e não linear, que modifica em determinada intensidade o cotidiano de uma parte da sociedade. Logo, pode-se afirmar que toda inovação tem impacto social, em maior ou menor intensidade. Por outro lado, sabemos que o desenvolvimento de novos produtos, processos, metodologias ou estruturas têm o objetivo de gerar renda para seus criadores. Esta constatação denota dois elementos fundamentais para o processo inovador, que infelizmente são às vezes erroneamente considerados antagônicos: lucratividade e bem-estar social. A conjugação desses dois elementos é defendida por Anaz (2016, *online*), quando alerta que “uma nova mentalidade empresarial está em ascensão, disposta a participar de soluções inovadoras para

**Laércio Ferreira Matos**  
laercioferreiramatos@gmail.com  
Doutor em Economia. Professor  
da Mrh | Faculdade da  
Inteligência, Facine - CE - BR.

problemas socioambientais de maneira eficaz, eficiente, sustentável e que crie valor para a sociedade como um todo.”

Estabelecendo um comparativo com conceitos econômicos básicos, saliente-se que ganhos decorrentes da atividade empresarial, em relação ao alcance no mercado, podem ser classificados como “de escala” e “de escopo”. No primeiro caso, são otimizados os processos de produção para que as margens sejam reduzidas, aumentando, em consequência, o número de consumidores que poderão adquirir o produto. Em resumo, empresas que atuam com economias de escala apresentam um reduzido leque de produtos, com baixos custos de produção, por isso atingem mercados consumidores maiores. É incorreto concluir, no entanto, que baixos custos de produção, característicos das economias de escala, pressuponham menores índices de agregação tecnológica.

Raciocínio similar é normalmente aplicado a situações em que são pensadas inovações para atender às necessidades de públicos com menor poder aquisitivo, chamadas de “inovações sociais”. O conceito de Inovação Social contempla a criação de novos produtos ou serviços destinados a complementar carências sociais, mas contempla também a criação de soluções que propiciem maior eficiência a métodos e técnicas produtivas já existentes, buscando ampliar ao máximo os benefícios para a sociedade em que são inseridos. Farfus (2016, *online*) delega ainda mais importância à Inovação Social, ao classificá-la como “uma solução mais efetiva, eficiente, sustentável ou justa que as soluções já existentes e cujo valor gerado beneficia, prioritariamente, a sociedade como um todo e não apenas alguns indivíduos.”

O termo Inovação Social remonta a década de 1990, motivado, segundo Oliveira (2004, p. 9), pela “crescente problematização social, a redução dos investimentos públicos no campo social, o crescimento das organizações do terceiro setor e da participação das empresas no investimento e nas ações sociais.” **No entanto, essa analogia com economias de baixo custo tem levado os programas de apoio às inovações**

sociais a serem confundidos com assistencialistas, e mesmo os editais formulados, dirigidos a inovações sociais, geralmente restringem seus apoios às organizações sociais, quando se sabe que uma grande empresa, dotada de laboratório de equipamento de ponta, quando desenvolve um novo medicamento, por exemplo, realiza uma inovação social.

Sabemos que em um ecossistema inovador a retroalimentação é caracterizada pela informação contida em novos produtos e serviços, que modificam, em qualquer intensidade, o comportamento do consumidor. Como prega a economia evolucionária, o Ecossistema está em constante mutação, e como as inovações são fenômenos interativos, todos os atores envolvidos devem ser considerados. Logo, os empreendimentos classificados como “inovações sociais” não podem ser considerados à parte dos ecossistemas, e muito menos restritos a reduzidos esforços tecnológicos.

Por fim, de acordo com o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 (BRASIL, 2018), que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea “g”, da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, vale destacar o significado dos seguintes conceitos:

- I. Entidade gestora - entidade de direito público ou privado responsável pela gestão de ambientes promotores de inovação;
- II. Ambientes promotores da inovação - espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições

Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:

- a) Ecossistemas de inovação - espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos;
  - b) Mecanismos de geração de empreendimentos - mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos;
- III. Risco tecnológico - possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação;
  - IV. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública - ICT pública - aquela abrangida pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004, integrante da administração pública direta ou indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;
  - V. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação privada - ICT privada - aquela abrangida pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (BRASIL, 2018, *online*).

## NOTAS DE ENSINO

### Objetivos didáticos

O texto objetiva debater a questão da Inovação Social como um fenômeno interativo dentro da dinâmica econômica, e que por isso não deve ser dissociado das atividades de gestão dos ecossistemas inovadores.

O texto faz analogia com os conceitos econômicos básicos de economias de escala e de escopo para justificar que empreendimentos sociais não se enquadram obrigatoriamente em economias de baixas margens de lucro e de alto alcance social, características de economias de escala, mas que também contemplam, por exemplo, grandes empreendimentos que investem grandes montas no desenvolvimento de soluções que visam ao lucro.

### Sustentação teórica para a discussão

O primeiro arcabouço teórico para os questionamentos decorrentes reside na Teoria Sistêmica, que é base da corrente econômica evolucionária neoschumpeteriana. Como a inovação é um fenômeno sistêmico e interativo, não há como isolar situações inovadoras como a economia social, como se não houvesse qualquer interação com as dinâmicas econômicas em que ocorrem.

Uma outra abordagem necessária é a Teoria da Complexidade, em que comportamentos são mais importantes do que metas e objetivos. Os esforços voltados à indução das chamadas “economias sociais” têm o objetivo maior de fortalecer as culturas voltadas à integração social e econômica. Na verdade, como a Inovação é um fenômeno interativo e não linear, a disseminação de comportamentos inovadores, para o fortalecimento das estratégias competitivas, é muito mais eficiente do que o estabelecimento de variáveis mensuráveis.

Outro questionamento levantado no texto está alicerçado nas teorias voltadas para o Empreendedorismo, já que as variáveis relativas à temática são alicerçadas por postulados teóricos.

Também são fundamentais para o apro-

fundamento na temáticas as correntes de pensamento voltadas ao Desenvolvimento Econômico. Ressalte-se que este conceito é muito mais amplo do que o Crescimento Econômico, por envolver muito mais variáveis resultantes de processos interativos e, portanto, de maior complexidade.

### Questões para discussão

1. As economias sociais não seriam, na verdade, dinâmicas de baixo valor agregado, que por isso não deveriam constituir tópicos importantes no estudo e formulação de instrumentos de políticas voltados ao desenvolvimento econômico e social?
2. As inovações sociais devem ser consideradas dentro dos estudos e metodologias de gestão de ecossistemas inovadores.
3. Inovação social é um instrumento ativo no desenvolvimento econômico ou uma forma de assistencialismo.
4. Os empreendimentos inovadores em economias sociais podem ser considerados startups?

### SOCIAL INNOVATIONS IN ECOSYSTEMS

#### ABSTRACT

Innovation is an interactive and non-linear phenomenon that changes the daily life of part of the society in a certain intensity. We can say that all innovation has a social impact, to a greater or lesser extent. On the other hand, we know that the development of new products, processes, methodologies or structures has the objective of generating income for its creators. This finding denotes two fundamental elements for the innovative process, which unfortunately are sometimes mistakenly considered to be antagonistic: profitability and social welfare. This brief essay is based on the analogy that usually occurs between social innovations and low-cost economies, which has led programs to

support social innovations to be confused with assistentialists, and even formulated edicts aimed at social innovations have restricted its support to social organizations, when it is known that a large company, equipped with a laboratory of cutting-edge equipment, when developing a new drug, for example, performs a social innovation. The text argues that social innovation should be seen as part of the Innovative Ecosystem, and therefore, must be analyzed in a systemic way, as an interactive phenomena, and not in isolation, which tends to assistentialist bias in the formulation of support policies.

**Keywords:** Social Innovations. Ecosystems of Innovation. Public Policies of Innovation.

### LAS INNOVACIONES SOCIALES EN LOS ECOSISTEMAS

#### RESUMEN

La innovación es un fenómeno interactivo y no lineal, que cambia, en determinada intensidad, el cotidiano de una parte de la sociedad. Luego, podemos decir que toda innovación tiene impacto social, en mayor o menor intensidad. Por otro lado, sabemos que el desarrollo de nuevos productos, procesos, metodologías o estructuras tiene el objetivo de generar renta para sus creadores. Esta constatación denota dos elementos fundamentales para el proceso innovador que, infelizmente, son, a veces, erróneamente considerados antagónicos: rentabilidad y bienestar social. Este estudio se basa en la analogía que normalmente ocurre entre las innovaciones sociales y las economías de bajo costo, lo que ha llevado a confundir como asistencialistas los programas de apoyo a las innovaciones sociales, y mismo los edictos formulados, direccionados a las innovaciones sociales, tiene restringido sus apoyos a las organizaciones sociales, cuando sabe que una gran empresa, dotada de laboratorio de equipamiento de punta, cuando desarrolla un nuevo medicamento, por ejemplo, realiza una innovación social. El texto defiende que la innovación social debe ser

vista como parte del Ecosistema Innovador y, por eso, debe ser analizada de forma sistémica, como fenómenos interactivos, y no de forma aislada, lo que lleva al asistencialismo en la formulación de las políticas de apoyo.

**Palabras-clave:** Innovaciones Sociales. Ecosistemas de innovación. Políticas Públicas de Innovación.

1 Este texto foi originalmente publicado pela agência de notícias Inova Mundo: <<http://inovamundo.com.br/inovacao/as-inovacoes-sociais-nos-ecossistemas/>>.

OLIVEIRA, Edson Marques. Empreendedorismo social no Brasil: atual configuração, perspectivas e desafios – notas introdutórias. **Revista FAE**, Curitiba, v.7, n. 2, p. 9-18, jul./dez. 2004.

## REFERÊNCIAS

ANAZ, Silvio. Inovação social aponta novos caminhos para as empresas. **Revista HSM Management**, São Paulo, 16 fev. 2016. Disponível em: <<http://www.revistahsm.com.br/inovacao/inovacao-social>>. Acesso em: 17 fev. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea “g”, da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. **Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, 2018. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9283-7-fevereiro-2018-786162-publicacaooriginal-154848-pe.html>>. Acesso em: 17 fev. 2018.

FARFUS, Daniele. **Inovação social**: compreendendo e refletindo sobre o conceito. 2016. Disponível em: <<http://nossacausa.com/inovacao-social-compreendendo-e-refletindo-sobre-o-conceito/>>. Acesso em: 1 fev. 2018.